Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11658/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11034/2017
PROTOCOLO	: 1818567
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: MARCOS MARCELLO TRAD
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO	: ELIETE LIMEIRA DA SILVA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere ao ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* à servidora *Eliete Limeira da Silva, CPF/MF n.º 367.973.081-00,* cargo: *Monitor de Alunos*, outorgada pela *Prefeitura Municipal de Campo Grande.*

Após análise da documentação acostada, A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária se manifestou pelo *registro* da aposentadoria através da análise *ANA-DFAPGP-28884/2018* (fls. 68-69).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* exara o r. parecer *PAR-2ªPRC-21526/2018* (fls. 70) opinando pelo *registro* da aposentadoria voluntária em apreço, à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* à servidora supracitada, amparado nos art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, observado o art. 1º da Lei

Federal n. 10.887, de 18/06/2004, combinado com o art. 33, 70 e 72 da Lei Complementar Municipal n. 191/2011.

O ato concessório foi formalizado pela *Prefeitura de Campo Grande,* através da *Decreto PE n.º 2.035/17*, publicada no DIOGRANDE n.º 4.888 do dia 18/05/2017 - (fls. 14).

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 9 comprova que a servidora cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
Monitor de Alunos	9.720 (nove mil e setecentos e vinte) dias	26 (vinte e seis) anos, 07 (sete) meses e 20 (vinte) dias

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *proporcionais*, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, de acordo com a Apostila de Proventos da *Prefeitura de Campo Grande* - (fls. 13).

Diante disso, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos – (fls. 69), *in verbis:*

> *Diante do exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente Aposentadoria Voluntária.*

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 70):

> *Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.*

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento nos art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, §§ 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, observado o art. 1º da Lei Federal n. 10.887, de 18/06/2004, combinado com o art. 33, 70 e 72 da Lei Complementar Municipal n. 191/2011, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	CARGO
Eliete Limeira da Silva CPF/MF n.º 367.973.081-00 Matrícula: 193771/5 Decreto PE nº 2.035/17	Monitor de Alunos

2 – pelo **retorno** dos autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator